

REVOGADA PELA LEI N.º 956/09

LEI N.º 718/05, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

~~“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e dá outras providências”.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, constituído como fórum democrático e deliberativo para colaboração com o Poder Público local na formulação e fiscalização de políticas públicas para o setor.~~

~~Art. 2º – São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro:~~

~~a) — assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;~~

~~b) — formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;~~

~~c) — articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;~~

~~d) — formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;~~

~~e) — planejar, coordenar a execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e~~

~~f) promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;~~

~~Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.~~

~~Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL